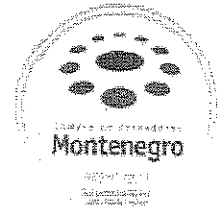


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Proc. n.º 226 – PL 021/2022

DESPACHO

Quanto ao Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria da Vereadora Fabrícia de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados, considerando os termos do parecer jurídico, de folhas 03-07, que opina pela inviabilidade do referido Projeto de Lei, por contrariar expressamente o disposto no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, artigo 60, inciso II, alínea "d", e do artigo 82, incisos III e VII, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no art. 168, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Em 14.06.2022.


Ver. Talis Ferreira,
Presidente.